

PARECER N° : 1411-001/2023 - CGM - SRP - CONCORRÊNCIA

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO MELHOR PREÇO GLOBAL E REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEXTAVADO DO TIPO BLOKRET, INCLUSIVE URBANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA VILA CANOPUS, DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS E SEDE MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1404002/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 002/2023 - SRP - TIPO MELHOR PREÇO GLOBAL E REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEXTAVADO DO TIPO BLOKRET, INCLUSIVE URBANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA VILA CANOPUS, DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS E SEDE MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n°

1404002/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Concorrência n° **002/2023 - SRP**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEXTAVADO DO TIPO 2 BLOKRET, INCLUSIVE URBANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA VILA CANOPUS, DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS E SEDE MUNICIPAL DE ALTAMIRAPA".

Trata-se da análise do aviso de republicação de licitação da concorrência 002/2023, tendo em vista que o aviso de licitação com data de abertura no dia 13 de julho de 2023 as 09h:00 (nove horas) foi suspenso devido a necessidade de alteração no Projeto Básico, conforme ofício n° 570/2023-PMA/SEPLAN e aviso de suspensão publicados nos diários e jornais de grande circulação. Após a suspensão, foi republicado um novo aviso de licitação, com novo edital e Projeto básico. Destaca-se que, participaram do processo licitatório as empresas Carvalho Construções Ltda e Saeid Engenharia Ltda, que após análise das documentações feitas pelos engenheiros da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e equipe de Comissão permanente de licitação, foram consideradas inabilitadas por não atender as exigências editalícias do item IV, da análise documental. Deste modo, foi concedido novo prazo para nova habilitação após autorização do responsável pela Prefeitura Municipal de Altamira e após o resultado da nova habilitação, foi considerada habilitada a empresa Saeid Engenharia Ltda.

Após parecer jurídico, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº **0606.002/2023/INICIAL/CON/CGM** exarado no dia **06 de junho do corrente ano**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

3

1.1 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº **2605-001/2023-AJM** assinado pela **DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA N. 12.502**), atendida, portanto, as exigências legais contidas no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 - Do Regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço Unitário:

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão e a remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária do serviço.

Partindo dessa premissa, ao analisar o processo como um todo, percebe-se que o Termo de Referência apresenta em seu bojo, que, no que tange à publicidade, cada serviço é único, com finalidade específica e a mensuração é feita através do desenvolvimento pontual de cada ação. Portanto, como não se tem a precisão necessária, o regime



de empreitada por preço unitário foi a escolha da Comissão de Licitação.

Por tal escolha, pondera-se desde já que na fase de fiscalização do serviço, este seja feito de forma sistemática e detalhada pelo fiscal do contrato.

2 - DA FASE EXTERNA

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

O Edital de Licitação e seus anexos assinados digitalmente pela Presidente da Comissão de Licitação e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;

Aviso de Republicação de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, ambos na data de 03 de outubro de 2023;

Credenciamento e Documentos de Habilitação das empresas participantes;

Ata de Abertura do primeiro dia da sessão de habilitação no dia 03 de outubro de 2023, às 09h00, com a presença das licitantes **CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.962.428/0001-20** e **SAEID ENGENHARIA LTDA**, inscrita do **CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40**;

Ata de Abertura da segunda sessão Pública no dia 09 de outubro de 2023, às 14h30min na qual a licitante **SAEID ENGENHARIA LTDA**, inscrita do **CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-**



40, não compareceu para realização da Sessão de Reabertura do certame, no horário marcado, nem após os 15 minutos de tolerância concedida. Assim, a comissão lavrou em ata o parecer técnico do setor de Planejamento para as documentações de habilitação das licitantes, a serem submetidas.

Nesse viés, quanto a licitante **CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA e, inscrita no CNPJ sob o nº 14.962.428/0001-20** após análise do setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento ⁵ foi apontado inconformidades que inabilita a referida empresa licitante nesta fase da licitação, pois a empresa não atendeu o item de relevância 8.1 do edital;

Ata de sessão de nova Habilitação no dia 23 de outubro de 2023 às 09h00 compareceu a licitante Saeid Engenharia Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40, não comparecendo a licitante Carvalho Construções Ltda, tendo em vista que a mesma já se encontrava desclassificada anteriormente. O certame foi suspenso às 09h25min do dia 23 de outubro de 2023, tendo a reabertura marcada para o dia 25 de outubro de 2023;

Ata da sessão de resultado da nova habilitação com abertura do dia 25 de outubro de 2023 às 14h30min, a qual compareceu a licitante **SAEID ENGENHARIA LTDA, inscrita do CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40**, que após análise feita pela Comissão Permanente de licitação o Parecer Técnico do Setor de Planejamento com os novos documentos de habilitação, foi considerada habilitada a referida empresa;

Ata de Abertura da proposta no dia 26 de outubro de 2023, às 09h00, na qual a licitante **SAEID ENGENHARIA LTDA, inscrita do CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40** compareceu para realização da Sessão de Reabertura do Certame, no horário



marcado, assim a comissão de licitação em continuação ao certame abriu o envelope da proposta de preço e leu em voz alta o valor apresentado. Em seguida, a sessão foi suspensa para análise do Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, sendo reaberta no dia 27 de outubro de 2023 às 10h00 para resultado desta fase;

Ata de Resultado de Proposta no dia 27 de outubro de 2023, às 10h00 - Declarando Vencedora a empresa **SAEID ENGENHARIA LTDA, inscrita do CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40**, com lote único no valor de **R\$ 12.836.921,03** (doze milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e um reais e três centavos);

Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, foi aberta a sessão pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente às **09h00** do dia **03 de outubro de 2023**, na qual a empresa **SAEID ENGENHARIA LTDA, inscrita do CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40** participou, sendo CLASSIFICADA e HABILITADA.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, na qual não houve apresentação de intenção.

Após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios, análise técnica da Comissão de licitação, a licitante **SAEID ENGENHARIA LTDA, inscrita do CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40**, foi considerada **VENCEDORA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que toda a documentação de habilitação apresentada estava em conformidade com a exigida no Edital.



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação. 7

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 27 e seguintes, apresenta a documentação a ser exigida quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica, fiscal e trabalhista.

Em análise, foi feita a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões juntadas aos autos.

Quanto ao prazo, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, respeitando assim o princípio da publicidade. Quanto ao prazo mínimo de quarenta e cinco dias constante no art. 21 §2º, I, b da Lei 8.666/93.

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação



da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escoreta, conforme avaliação emitida pelo presidente da CPL e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos quesitos editalícios e que detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.



8

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais ~~obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual,~~ verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

Por fim, foi declarada vencedora a empresa **SAEID ENGENHARIA LTDA, inscrita do CNPJ sob o nº 30.872.184/0001-40**, com lote único no valor de **R\$ 12.836.921,03** (doze milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e um reais e três centavos).

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor, caso conveniente e oportuno, promover através da autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - SRP**, a pessoa



jurídica **SAEID ENGENHARIA LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº **30.872.184/0001-40**, com lote único no valor de **R\$ 12.836.921,03** (doze milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e um reais e três centavos), observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, 9Mural dos Jurisdicionados TCM/PA e GEO-OBRAS.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 14 de novembro de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929